

mil

Ofício nº 010/2021

Santa Terezinha do TO, 08 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - Tocantins

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. *Ante-se ao proc. nº 009/2021*
*Dec. de calam. pública Santa Tere-
zinha*
Em 03/02/2021

1º Secretário

Assunto: Encaminha Decreto nº 009/2021, que decreta calamidade pública no território do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 009/2021, de 06 de janeiro de 2021, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”; bem como após recente publicação do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, “Prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe

0 1 1 T

sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Wanderley Sousa Santos
WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal